



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, torna pública a **SUSPENSÃO**, por tempo indeterminado, do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023, do tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), cujo objeto refere-se á **contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)**, pelo período de até 5 anos (60 meses), com abertura prevista para o dia 27/06/2023 às 13h00.

O edital e seus anexos serão reavaliados em função do Despacho (em anexo) proferido na Representação TC-012996.989.23-2, formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos com o Pregoeiro, Sr. Mateus Sidow de Campos, na sede da Câmara Municipal, pelo telefone (15) 3279-1483, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico rh@camarasma.sp.gov.br

São Miguel Arcanjo, 26 de junho de 2023.

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal



GABINETE DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3267 - gcccm@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-012996.989.23-2.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP nº 288.403.

Representada: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Responsável: Cláudio Miguel Ferreira Filho (Presidente).

Advogados: Robson Rodrigo Betzler, OAB/SP nº 390.948 e Roberta Barboza Santos, OAB/SP nº 444.262.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, da Câmara de São Miguel Arcanjo, que objetiva a contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip.

Em exame a Representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, que objetiva a contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip.

Conforme documentação que acompanha a inicial, a abertura do certame está marcada para as 13h de 27/06/2023.

Em resumo, a representante reclama da ausência de previsão de realização de sorteio apenas com empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, no caso de empate de propostas.

E bem assim, passa a discorrer sobre as previsões do referido diploma legal, no que concerne ao empate ficto, e suas aplicações em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, que também incidem nas hipóteses de empate real.

Nestes termos, considerando a grande possibilidade de empate de propostas que oferecerão taxa de administração igual a zero, entende que dever ser aplicado o critério de desempate por sorteio, conforme previsão do §2º do artigo 3º

da Lei nº 8.666/93, limitado às licitantes ME e EPP.

Relata que, em resposta à questionamento administrativo em relação a esse assunto, a Câmara de São Miguel Arcanjo refutou a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 no caso de haver empate entre propostas, conforme parecer de sua Procuradoria Legislativa.

Prossegue destacando entendimento jurisprudencial acerca do assunto, o qual ampara sua conclusão pela necessidade do exercício de direito de preferência na legislação citada.

Finaliza requerendo a adoção de medida liminar no sentido da suspensão do certame, com posterior determinação de correção no ponto impugnado, com a reabertura de prazo para formulação de propostas.

É o relatório.

DECIDO.

Em primeiro plano, é necessário asseverar que o certame em questão é regido pela nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021), conforme previsão do edital, sendo pautada a verificação de conformidade do instrumento a partir dessa legislação, não incidindo, assim, as regras da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, apesar de estabelecer preferência a micro e pequenas empresas na hipótese de haver empate ficto entre propostas, verifico que, entre os critérios de desempate previstos para o caso de igualdade real, o subitem 8.21.2[1] se baseia, unicamente, para aferir o desempenho prévio das licitantes, na apresentação de atestado de execução anterior.

Ocorre que regramento nesse sentido já foi alvo de análise por este Tribunal Pleno na Sessão de 17/05/2023, referente aos Processos TC-006679.989.23-6, TC-006709.989.23-0 e TC-006716.989.23-1, de minha relatoria, ocasião em que se entendeu ser inaplicável tal critério, diante da ausência de regulamentação específica do registro cadastral unificado.

Nessas circunstâncias, nos termos do artigo 221 e seguintes de nosso Regimento Interno, assino à autoridade responsável pelo certame o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que faça juntar aos autos cópia completa do edital impugnado, acompanhada das justificativas quanto à impropriedade aduzida na inicial, bem como acerca do critério de desempate acima destacado.

Considerando que esta Corte poderá decidir pela correção do instrumento, determino a suspensão da licitação até ulterior decisão acerca da matéria.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na

conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Após o prazo, com ou sem manifestação da representada, encaminhem-se os autos para manifestação de ATJ, com posterior vista ao Ministério Público de Contas.

GC., 26 de junho de 2023.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

[1] 8.21.2. Segundo: avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes. Neste caso, os licitantes deverão apresentar 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação de serviço execução de serviços de fornecimento de benefícios mediante cartão de pagamento. A cada mês completo, será computado 1 ponto ao licitante.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-N6BF-G99I-5EHF-78LY